

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Konect Sociedade de Crédito Direto S.A.**, na data de 25 de julho de 2024 (documento SEI nº 0022217877), ao edital de Credenciamento nº 033/2024, destinado ao credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville. Aos 12 dias de agosto de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 134/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) encaminhada, havia sido emitida em 14/06/2023, assim como, a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, havia sido emitida em 28/07/2023. Considerando o subitem 3.2.2 do instrumento convocatório, *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."*, os documentos supracitados estiveram válidos até 12/09/2023 e 26/10/2023, respectivamente. Portanto, estavam vencidos na data de envio dos documentos. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, autorizando a atividade Sociedade de Crédito Direto (documento SEI nº 0022217893). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "e" e "o" do edital. Na Solicitação formal de Credenciamento apresentada, restou pendente indicar o número e o objeto do edital do credenciamento, assim como, informar o RG, telefone e e-mail da proponente. Para mais, verificou-se que na solicitação, constava menção a cartões de Crédito e de Benefício, bem como, aos servidores públicos inativos e aos pensionistas. No entanto, o presente processo administrativo de chamamento público, abrange a concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville, excluindo portanto, os servidores inativos e/ou pensionistas. Quanto a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, atentou-se que, não havia menção ao emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Na Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações, junto ao Município de Joinville, informava o endereço eletrônico de outra empresa. Entretanto, o cometimento a terceiros de parte da execução do objeto é prática vedada no processo em tela, conforme regrado no subitem 10.9 do Termo de Referência, Anexo III do edital, *"Não será admitida a subcontratação do objeto."*. Fundamentada pelo subitem 16.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0022319113, que a participante se manifesta-se acerca dos apontamentos. Em resposta, a interessada encaminhou os documentos Solicitação formal de Credenciamento corrigida, informando que o cartão referenciava a modalidade de cartão de crédito para Concessão de Crédito Consignado em folha de pagamento, e a Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ajustada. Quanto a Declaração indicando o responsável pela operacionalização das consignações, a proponente informou que o endereço eletrônico citado, trata-se de empresa do mesmo grupo econômico, não caracterizando subcontratação (documento SEI nº 0022376368). Assim, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "a", "I" e "o" do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Konect Sociedade de Crédito Direto S.A.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2024, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022379629** e o código CRC **22D6343D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

0022379629v7

0022379629v7